CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 380-PE156/15
Em 08 de 10 de 15

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera redação do art. 1° da Lei n.º 6.070 de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a conceder de forma gratuita o Direito Real de Uso de Bem Público.

Art. 1º Altera redação do art. 1° da Lei n° 6.070, de 18 de fevereiro 2015, que autoriza o Executivo Municipal a conceder de forma gratuita o Direito Real de Uso de Bem Público, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de forma gratuita dos imóveis transcritos no Registro de Imóveis de Montenegro sob as matrículas n° 35.083, 35.381, 45.220 e 46.785, Livro 3-AT à Sociedade Beneficente Espiritualista.

§ 1º No tocante ao imóvel matriculado sob o número 45.220 junto ao Registro de Imóveis será concedida apenas parte de sua área, cuja descrição consta no inciso I:

I - Parte da área do lote 313, da quadra 3764, do Bairro Germano Henke, na Rua Curitiba, s/n, com superfície total de 1.184,14m², de formato irregular, cadastro n.º 3825510, situado nesta cidade, zona urbana. Medindo e confrontando-se: ao NORTE, onde mede 43,50 metros com o lote 155, da quadra 3764, de matrícula RI 45.219, do Bairro Germano Henke, na Rua Vitória, s/n, em nome do Município de Montenegro, ocupada pela Escola Estadual Núcleo Habitacional Pro-Morar, cadastro n.º 2673600; ao SUL, onde mede 30,20 metros com a Rua Curitiba; a LESTE onde mede 33,60 metros com a Rua Maceió; e a OESTE onde mede 32,40 metros com a área remanescente do lote 313, da quadra 3764, do Bairro Germano Henke, na Rua Curitiba, s/n, em nome do Município de Montenegro, ocupado pela Igreja, Associação, área verde e campo de futebol, cadastro n.º 3825514." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de outubro de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Presidente
Votos contra ___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº 380-PE 156/15
Em 08 de 10 de 2015

Ofício 943/2015-GP

Montenegro, 07 de outubro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 156/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo visando alteração da redação do art. 1° da Lei 6.070 de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a conceder de forma gratuita o Direito Real de Uso de Bem Público.

Justifica-se o presente tendo em vista que a Lei n.º 6.070, sancionada em 18 de fevereiro de 2015, que tem por objetivo formalizar e regulamentar a concessão de uso dos bens públicos, já utilizados pela Sociedade Beneficente Espiritualista Lar do Menor, através de autorização verbal, desde o ano de 1983, teve em sua redação oficial suprimida a matrícula 45.220, sendo então prejudicado o procedimento de regularização da ocupação do terreno pela entidade.

Outrossim, não se trata de hipótese de desmembramento da matricula 45.220, haja vista o Município não ter interesse na venda do imóvel, nem em individualizar a área ocupada, estando claro no projeto de lei as confrontações da área ocupada pela Creche Lar do Menor Promorar.

A Administração Municipal, preza pela transparência, formalidade e legalidade em todas as suas relações e interações com a sociedade Montenegrina, não obstante, as parcerias firmadas verbalmente ou por relações amigáveis, também merecem atenção quanto as formalidades de cunho jurídico e regulamentar.

Em face do exposto, faz-se indispensável a aprovação do presente projeto de lei, por parte dessa egrégia Câmara de Vereadores, possibilitando assim a firmatura do Termo de Cessão de Uso, para a tradicional entidade assistencial Lar do Menor.

Anexo os processos administrativos n.º 3738/2015 e 718/2014.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Sussin
Em: 08/10/15, às 11:26